**CONTRATO Nº 118/2020** **ID 3476**
**DL 072/2020**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 67.729.178/0004-91, Inscrição Estadual nº. 395060142110, com endereço à Rua PC Emilio Marconato, n.º 1000, Galpão 22, Nucleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna/SP, CEP: 13.916-074, telefone (19) 3522-5800/5802, e-mail: vendas@rioclarense.com.br, neste ato representado pela Sra. **Luciana Zaneratto,** inscrita no CPF sob nº. 192.141.648-35, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de medicamentos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 26059/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto deste, a aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

| ITEM | UNID. | QTDE | PRODUTO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | AMPOLA | 400 | Epinefrina 1mg/ml, ampola 1ml | R$ 1,90 | R$ 760,00 |



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:00:39 -03'00'

**Parágrafo Segundo:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 072/2020.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):**

**Cláusula Segunda:** O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa n° 181, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.
Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela **Vanessa Bispo Soares Pinheiro matrícula nº 353.716**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:00:53 -03'00'

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de **90 (Noventa) dias**, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**
**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$760,00 (Setecentos e sessenta reais).
**Parágrafo Segundo:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**
**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Funcional | Fonte |
|---|---|
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1369 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1494 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30 | 11019 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30 | 11023 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30 | 11024 |



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:01:02 -03'00'

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento do medicamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

h) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;

i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:01:13 -03'00'

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:01:24 -03'00'

corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:01:36 -03'00'

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula nova:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 072/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:01:48 -03'00'

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2020.

**P/ Contratante:**

**Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida Dos Santos**
Secretária Municipal de Saúde

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

**P/ Contratada:**

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:02:00 -03'00'

**Luciana Zaneratto**
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

**Testemunhas:**

## TERMO DE REFERÊNCIA
## ANEXO I AO CONTRATO

## 1 . OBJETO

**1.1.** Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas no anexo I e abaixo.

| ITEM | Código BR | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | BR0327566 | Ácido tranexâmico 50mg/ml, ampola 5ml | AMPOLA | 50 |
| 2 | BR0340101 | CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO | FRASCO/AMPOLA | 500 |
| 3 | BR0268481 | Midazolam 5 mg/ml (50mg/10ml) ampola com 10 ml. Solução injetável para uso em infusão intravenosa, injeção intravenosa, intramuscular e administração retal. | AMPOLA | 1.500 |
| 4 | BR0268255 | Epinefrina 1mg/ml, ampola 1ml | AMPOLA | 400 |
| 5 | BR0270116 | Etomidato 2mg/ml ampola 10 ml. Uso IV | AMPOLA | 500 |
| 6 | BR0299317 | FENTANILA, ASSOCIADO COM DROPERIDOL, 0,05 MG + 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – ampola 2 ml | AMPOLA | 50 |
| 7 | BR0304871 | Morfina, Sulfato, 10MG/ML, Solução Injetável 1 ML | AMPOLA | 500 |
| 8 | BR0304872 | Morfina (sulfato) 0,2mg/ml, ampola 1ml | AMPOLA | 200 |
| 9 | BR0273457 | Neostigmina Metilsulfato, 0,5 MG/ML, Solução Injetável 1 ML | AMPOLA | 100 |
| 10 | BR0442701 | CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAVENOSA | FRASCO/AMPOLA | 8.000 |



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 12:02:14 -03'00'

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11 | BR0376767 | IVERMECTINA, 6 MG | COMPRIMIDO | 10.000 |

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição do medicamento elencado faz se necessário para o atendimento de Liminar Judicial ao usuário do SUS deste município.

**3.2.** Informo que esta dispensa é para atender um período de 90 (noventa) dias de entrega a paciente.

## 4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

**4.1.** O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**4.2.** Os medicamentos deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa n° 181, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

**4.3.** Os materiais serão solicitados por meio de empenho podendo ser fracionado ou remessa única. Podendo ou não utilizar o saldo total desta dispensa.

## 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os medicamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.

**5.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**5.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às também as



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:02:25 -03'00'

provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.1.** As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela farmacêutica Vanessa Bispo Soares Pinheiro, servidora municipal sob matrícula nº 353.716, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.3.** A fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do medicamento nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:02:36 -03'00'

fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**8.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. GARANTIA

**9.1.** Os bens deverão ter prazo de 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil, contados a partir da data de entrega ou montagem, quando for o caso.

**9.2.** Os produtos importados devem trazer em sua embalagem, uma etiqueta com as explicações escritas em português.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A Contratante obriga-se a:

**10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871 Date: 2020.08.18 12:02:46 -03'00'

**10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1.** Para suporte de despesa indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias: **368, 369, 372, 437, 438, 500, 501, 502, 524, 525, 526, 1306, 1328 e 1323.**

**12.2.** Alguns itens dispõe apenas duas cotações devido à dificuldade das empresas em cotarem e terem estoque dos produtos disponíveis para entrega.

**P/ Contratante:**

**Marcio Claudio Wozniack**
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida Dos Santos**
Secretária Municipal de Saúde

**Fabiano Dias dos Reis**
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2020.08.18 09:40:20 -03'00'

**P/ Contratada:**

**Luciana Zaneratto**
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

**Testemunhas:**

## EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2020 - ID 3476

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;
**CNPJ:** 67.729.178/0004-91;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO**: Vanessa Bispo Soares Pinheiro – matrícula n° 353.716;
**MODALIDADE**: Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$760,00 (Setecentos e sessenta reais);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA**: 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2020 – ID 3473**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** BASCEL SOLUCOES LTDA;
**CNPJ:** 21.515.353/0001-02;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Bispo Soares Pinheiro - matrícula nº 353.716;
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$ 53.960,00 (Cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020 – ID 3474**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
**CNPJ:** 28.093.678/0001-85;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Bispo Soares Pinheiro – matrícula nº 353.716;
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2020 - ID 3475**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA;
**CNPJ:** 02.816.696/0001-54;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Bispo Soares Pinheiro – matrícula nº 353.716;
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$2.650,47 (Dois mil seiscentos e cinqüenta reais e quarenta e sete centavos);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020 - ID 3476**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;
**CNPJ:** 67.729.178/0004-91;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Bispo Soares Pinheiro – matrícula nº 353.716;
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$760,00 (Setecentos e sessenta reais);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020 - ID 3477**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
**CONTRATADO:** SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
**CNPJ:** 00.656.468/0001-39;
**OBJETO:** "Aquisição de medicamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Bispo Soares Pinheiro – matrícula nº 353.716;
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 072/2020;
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 215/2020;
**PROTOCOLO:** 26059/2020;
**VALOR TOTAL:** R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
**VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020;

***Coordenação de Contratos***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
*Coordenação de Contratos*

**ERRATA AO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2020**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2020**

**Detentor:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA;

ONDE SE LÊ:
**CNPJ:** 03.612.312/0005-78;
LEIA-SE
**CNPJ:** 03.612.312/0004-97;

*Coordenação de Contratos*

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 627-8500

FAZENDA RIO GRANDE
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

**COMISSÃO PROCESSANTE**
**PORTARIA 080/2019**

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**
**AUTOS 24015/2016**

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 080/2019, nos autos de Processo Administrativo 24015/2016 (Processo Físico), mediante Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Processante, de fls. 264 à 286 e manifestação da Sra. Corregedora da Guarda Municipal (fls. 292 à 296 e versos), torna pública a determinação do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 297 à 300) de **ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do art. 158, inc. II, da Lei Complementar Municipal 052/2012, imputados ao(a) guarda municipal de matrícula 551.682 dos fatos constantes no Inquérito Administrativo Disciplinar 24015/2016.

O feito será remetido à unidade de lotação do servidor para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 104 da Lei Complementar 052/2012, encerrado e arquivado em definitivo.

Fazenda Rio Grande, 24 de Agosto de 2020.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

DAYANNE CATHERINE WOZHIAK DE LIMA:08377858983
Assinado de forma digital por DAYANNE CATHERINE WOZHIAK DE LIMA:08377858983
Dados: 2020.08.25 09:57:20 -03'00'